



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 46 - Nº 027

BAYEUX, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

www.bayeux.pb.gov.br

DECRETO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 505/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Delegação de Competência de Ordenador de Despesa aos Secretários Municipais de Bayeux.

A Prefeita constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45, V da Lei Orgânica do Município de Bayeux e tendo em vista o disposto na Lei Federal 12.846/2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência de Ordenador de Despesas aos Secretários municipais, incluindo ao Procurador-Geral do Município de Bayeux.

§1º O ordenador de despesa, conforme teor do Art. 80 do Decreto-Lei 200/1967 é todo aquele servidor imbuído de autoridade, pelos quais seus atos resultam na emissão de empenho, autorização para pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do tesouro municipal.

§2º Excluem-se da delegação de competência a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais, estagiários, dívidas públicas, precatórios judiciais, contribuições sociais e outras de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal.

§3º A competência definida no "caput" se estenderá ao substituto legal do titular, em razão de afastamentos legais.

Art. 2º As seguintes competências são destinadas aos Ordenadores de Despesa:

- I. Autorizar despesas oriundas de suas Secretarias;
- II. Determinar, homologar, revogar ou anular procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
- III. Assinar contratos, convênios, acordos, e demais instrumentos congêneres;

IV. Designar gestor e fiscal de contrato administrativo, bem como emitir ordem de serviço, paralisação e reinício de execução;

V. Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, e remanejamento de verbas, ficando a Secretaria de Finanças determinada a cumprir e pagar o que estiver devidamente autorizado;

VI. Determinar, no âmbito de sua competência, a estrita observância da Lei 4.320/1964 e da Lei complementar federal 101/2000 e da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

VII. Autorizar adiantamento nos termos da Lei 4.320/1964;

VIII. Acompanhar e fiscalizar processos licitatórios, no âmbito de sua Secretaria municipal.

IX. Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados com sua Secretaria Municipal.

X. Encaminhar documentos, responder diligências e outras solicitações oriundas de órgãos de controle e fiscalização, seja de ente ou entidades da Administração Pública Federal, inclusive de Tribunais de Contas.

XI. Prestar contas de convênios firmados.

§1º Excluem-se das competências estabelecidas no caput:

I. As operações de crédito, empréstimos e financiamentos os quais encontram-se na órbita de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II. Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens públicos, inclusive de cessão de pessoal.

§2º As competências delegadas por força do presente Decreto, não impedem a avocação específica ou genérica pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º Ficam delegados aos ordenadores de despesa, aos quais se referem este Decreto, a competência para firmar convênios, com demais entes e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive entidades privadas, de natureza econômica ou não.

§4º O ordenador de Despesas responderá, nos termos e limites da competência delegada, administrativa, civil e criminalmente, pelos atos praticados decorrentes de sua gestão, inclusive perante os Tribunais de Contas do Estado e da União.

Art. 3º É vedado ao Ordenador de Despesas autorizar a execução de despesa sem a expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender ao requisitado.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias de Finanças e de Planejamento, conferir e informar se há ou não, disponibilidades orçamentárias, a fim de tramitar os processos que gerem despesas públicas, com consequente emissão de empenho.

Art. 4º Deverão ser observados, para o disposto nos Art. 1º e 2º deste Decreto, o planejamento orçamentário contido na LDO e na LOA, assim como ao estatuído no PPA vigente.

Art. 5º No processo de realização da despesa pública, deverá ser observada todas as fases previstas na legislação orçamentária federal, desde a autorização para o empenho, liquidação e ordenação de pagamento.

§1º O ato de pagamento da despesa pública será efetivado pelo servidor com competência legal da Secretaria de Finanças do município de Bayeux.

§2º A contabilidade e o processamento da despesa pública ocorrerão no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Bayeux, sob a supervisão do seu secretário, não se aplicando a supervisão, quanto aquelas despesas que são processadas nas dependências dos Fundos, caso possuam contabilidade própria.

Art. 6º As notas de empenho deverão constar o nome do ordenador de despesa, cargo e menção à delegação que se dá por força do presente Decreto, devidamente emitidas pela Secretaria de Finanças do Município de Bayeux.

Art. 7º Ficam os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, que respondem pelos Fundos municipais, a responsabilidade de ordenador de despesa, devendo ser observado os comandos deste Decreto de forma suplementar, naquilo que a legislação especial do Fundo for omissa.

Art. 8º O presente Decreto aplicar-se-á ao Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Bayeux – PROCON, sendo observado o disposto neste Decreto, de forma suplementar aos ditames da Lei municipal 935/2005.

Art. 9º Os Ordenadores de Despesa ao qual se refere este Decreto poderão se valer da Comissão de Contratação do Município de Bayeux, a fim de realizar os procedimentos contidos na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 10 A formalização de Convênios deverá ser precedida de Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Bayeux, que poderá se valer de informações a serem requisitadas a qualquer Secretaria Municipal, com competência técnica para a matéria objeto do convênio.

Art. 11 Caso o Ordenador de Despesa identifique irregularidades cometidas por qualquer servidor no âmbito de atuação da competência delegada, deverá abrir o Procedimento Disciplinar junto à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPSPADE, a fim de proceder com a apuração dos fatos, nos termos da legislação municipal.

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá exercer a supervisão sobre quaisquer atos emanados pelos Secretários Municipais, no bojo da competência delegada, inclusive determinando à Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização, o acompanhamento da execução das despesas, pelos meios legais a ela atribuídos.

Art. 13 A Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização, em conjunto com a Secretaria de Finanças, poderão expedir instruções normativas, modelos de documentos, formulários, bem como estabelecer procedimentos para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bayeux, 19 de fevereiro de 2025.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL DE BAYEUX
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BAYEUX
COMANDO DA GUARDA

Portaria n.º 11 /2025

Bayeux, 19 de fevereiro de 2025.

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso XI da Lei Complementar n.º 04/2018, bem como artigo 1º, parágrafo único, artigo 8º da Lei Municipal n.º 993/2006, combinadas com a Lei Municipal n.º 999/2006

Considerando o que preceitua o Decreto Municipal n.º 028/2019, o qual instituiu o Código de Ética da Guarda Civil Municipal de Bayeux;

Considerando o teor dos áudios encaminhados e proferidos contra este Comandante, por servidor efetivo da Guarda Civil Municipal em grupo de "whatsapp";

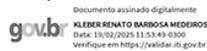
RESOLVE:

Art. 1º Designar o Corregedor da Guarda Civil Municipal de Bayeux, com a finalidade de apurar fato ocorrido na data de 18 de fevereiro de 2025, envolvendo o servidor **GCM 2º Inspetor EDUARDO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA, MATR. n.º 8597-9**, pelos indícios de transgressão disciplinar contida no Decreto Municipal n.º 028/2019 (Código de Ética), inserta no art. 19, §3º, XXXIII.

Art. 2º O prazo para conclusão do procedimento sindicante é o estipulado no art. 14 e seu parágrafo único, isto é, 30 (trinta) dias, sendo admitida a sua prorrogação por igual prazo.

Art. 3º Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



KLEBER RENATO MEDEIROS BARBOSA
 Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE RESCISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 000027/2021 – PMBEX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00190/2021 – PMBEX

A Prefeitura Municipal de Bayeux/PB torna público para conhecimento dos interessados que, com base na manifestação da(s) secretaria(s) demandante(s) e no parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município, fica RESCINDIDO o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00190/2021 – PMBEX, decorrente do processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 000027/2021 – PMBEX, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A GESTÃO E OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, o que faz com fulcro nos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 pelos motivos constantes nos autos do processo. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência do Município de Bayeux, a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2025-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00014/2025PMBEX

A Prefeitura Municipal de Bayeux – PB, através de seu Agente de Contratação, considerando o disposto, realiza a CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2025 – PMBEX, regida pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2025 – PMBEX, PARA INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS A SEREM APRESENTADAS EM PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO TIPO “MELHOR TÉCNICA E PREÇO”, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010. Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Contratações Públicas, que fica no Centro Administrativo Municipal de Bayeux-Pb, situado na Av. Liberdade, 2637, SESI, Bayeux-Pb, CEP: 58306-000, ou enviar os documentos exigidos nesse Edital, para o endereço eletrônico: licitaçãobayeux@gmail.com a partir do dia **21/01/2025** até o dia **06/03/2025, no horário de 08h:00min. às 14h:00min.** Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>) ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

EMANOEL DA SILVA ALVES
 Agente de Contratação/Bayeux-Pb

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00190/2021 – PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A GESTÃO E OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 000027/2021 – PMBEX

EMPRESA: MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 40.679.970/0001-80

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO A ANÁLISE TÉCNICA E OPERACIONAL REALIZADA, APÓS AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OPTOU PELA DESCONTINUIDADE DO CONTRATO DE ASSESSORIA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00020/2021-PMBEX, EM VIRTUDE DE FATORES ESPECÍFICOS RELACIONADOS À ADEQUAÇÃO E EVOLUÇÃO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PELOS MOTIVOS DETALHADOS NOS AUTOS. HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 78, INCISOS XII E XVII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LICITAÇÃO

Associação Espaço Social e Multicultural Ubuntu, torna público que requereu a SEMABY- Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a licença ambiental de Operação, para Sede Administrativa, Educação, Cultura e Recreação, Rua Siqueira Campos, 101, Tambay, Bayeux, PB.

GILMARA DA SILVA MARCELINO, torna público que foi concedida pela SEMABY – Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux-PB, a dispensa da Licença Ambiental nº. 01/2025 para 55.807.995 GILMARA DA SILVA MARCELINO, com CNPJ nº. 55.807.995/0001-99, situada à Avenida Petrônio Figueredo, 66, Centro, Bayeux-PB, Cep 58110-003.

SELFIT ACADEMIA HOLDING SA, torna público que foi concedida pela SEMABY – Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux-PB, a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO nº. 01/2025 para ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, com CNPJ nº. 22.902.694/0115-53, situada à Avenida Liberdade, 3030, Centro, Bayeux-PB.

ENY CLAUDIA DE PAIVA SOUSA-ME, torna publico que recebeu da SEMABY - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bayeux, a DA LICENÇA DE OPERAÇÃO 014/2024, para Comercio Atacadista de Resíduos e Sucatas nao metálicos, exceto de papel e papelao, situado na RUA VEREADORA JOSEFA FAUSTO, S/Nº, TAMBAY, BAYEUX-PB.

IMASSA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA, torna publico que recebeu da SEMABY - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bayeux, a DA LICENÇA DE OPERAÇÃO 01/2024, para Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, situado na RUA FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº123, SESI, BAYEUX-PB.

IMPERIO ATACADISTA LTDA, torna publico que recebeu da SEMABY - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bayeux, a DA LICENÇA DE OPERAÇÃO 008/2024, para Comercio Atacadista de Produtos Alimenticio em Geral, situado na RUA DUARA SARAIVA, Nº303, JARDIMAEROPORTO, BAYEUX-PB.

R&J SERVICOS FITNESS LTDA, torna público que requereu a SEMABY – Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux-PB, a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, para ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, com CNPJ nº. 34.759.424/0001-79, situada à Rua Dr. Pedro Ulisses, 163, Centro, Bayeux-PB.